

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Protocolo n.º 1/2004 de 10 de Fevereiro**

### **Protocolo de Cooperação no âmbito da Profissionalização em Serviço entre Secretaria Regional da Educação e Cultura e Universidade dos Açores**

Outorgantes

Primeiro outorgante: Secretaria Regional da Educação e Cultura, representada pelo seu Secretário Regional, Professor Doutor José Gabriel Álamo de Meneses.

Segundo outorgante: Universidade dos Açores, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Avelino de Freitas de Meneses.

Considerandos

Considerando a cooperação que tem existido entre o primeiro e o segundo outorgantes no âmbito da Profissionalização em Serviço, nos termos estabelecidos pelo protocolo assinado por ambas as entidades a 12 de Agosto de 1998;

Considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/A, de 4 de Janeiro, que define para a Região Autónoma dos Açores o regime de profissionalização em serviço do pessoal docente de nomeação provisória nos quadros de escola e de zona pedagógica que carecem de intervenção por parte da administração regional autónoma;

Considerando o interesse comum dos dois outorgantes em prosseguir a cooperação no que respeita à organização, financiamento e realização da Profissionalização em Serviço nas escolas dos ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário da Região,

É celebrado o presente protocolo, que se subordina às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

#### **(Responsabilidade)**

A Profissionalização em Serviço do pessoal docente de nomeação provisória nos quadros de escola e de zona pedagógica das escolas da Região é da responsabilidade conjunta da Secretaria Regional da Educação e Cultura e da Universidade dos Açores, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2002/A, de 4 de Janeiro.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

#### **(Vagas)**

Para efeitos do disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Legislativo nº 1/2002/A, de 4 de Janeiro, o Director Regional de Educação fixa, anualmente, o número de docentes a admitir à profissionalização, em função das necessidades formativas da Região e das disponibilidades formativas definidas pela Universidade dos Açores.

### Cláusula 3.ª

#### **(Atribuições)**

1. Na execução do presente protocolo, compete à Secretaria Regional da Educação e Cultura, através dos Serviços da Direcção Regional da Educação e das Escolas:

a) Proporcionar às escolas públicas da Região as condições necessárias para assegurar financeiramente o funcionamento da formação prevista para o 1º e 2º anos de Profissionalização em Serviço e as deslocações à Universidade dos Açores dos formandos e orientadores do 2º ano.

b) Cooperar com a Universidade dos Açores no sentido de assegurar o pagamento dos encargos inerentes à Profissionalização em Serviço,

relativos ao planeamento das actividades, leccionação da componente das Ciências da Educação e orientação do projecto de formação e acção pedagógica, com base em orçamento anualmente acordado entre ambas as partes.

c) Assegurar a realização do 2º ano da Profissionalização em Serviço nas escolas da Região, bem como garantir a existência de orientadores das diferentes áreas de formação;

d) Enviar à Universidade dos Açores as listas de professores candidatos à Profissionalização em Serviço, a identificação dos orientadores do 2º ano e das respectivas escolas;

e) Estabelecer no início de cada ano lectivo, de acordo com as necessidades de operacionalização e funcionalidade da Profissionalização em Serviço, a forma de satisfazer os encargos orçamentais para com a Universidade dos Açores, na parte que não seja satisfeita com o destacamento de docentes.

f) Convocar os formandos e orientadores para as actividades calendarizadas e promovidas pela Universidade dos Açores.

2. Na execução do presente protocolo compete ao primeiro outorgante, através do Departamento de Ciências da Educação:

a) Assegurar a formação científico-pedagógica da Profissionalização em Serviço;

b) Planificar todo o processo de formação do 1º e 2º ano da Profissionalização em Serviço;

c) Exercer a supervisão do 2º ano da Profissionalização em Serviço;

d) Apoiar os professores orientadores em matéria de formação específica para o desempenho das tarefas inerentes à Profissionalização em Serviço;

e) Apoiar as escolas onde funcione a Profissionalização em Serviço, em matéria de formação do seu pessoal docente e não docente, nomeadamente, no acesso a eventos de formação promovidos pelas suas unidades departamentais e na colaboração em acções de formação contínua integradas no plano de formação da escola. A tipologia de acções de formação a prestar às referidas escolas será nos termos da legislação aplicável para a formação contínua.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### **(Validade)**

1. O presente protocolo é válido por quatro anos escolares, sendo automaticamente renovado, por igual período, se nenhuma das partes, com a antecedência mínima de um ano, comunicar à outra o seu termo.

2. As situações não previstas no presente protocolo e necessárias à execução do mesmo serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.

3. Para os devidos efeitos, fica subsumido no presente protocolo o convénio assinado a 12 de Agosto de 1998.

16 de Janeiro de 2004. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, José Gabriel Álamo de Meneses. -  
O Reitor da Universidade dos Açores, Avelino de Freitas de Meneses.

Avelino De Freitas De Meneses